

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



TRÁFEGO AÉREO

**CARTA DE ACORDO OPEARIONAL ENTRE
MUSAL, BINFAE-AF, RDO-AF E ACA**

2018

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO DOS AFONSOS



TRÁFEGO AÉREO

**CARTA DE ACORDO OPEARIONAL ENTRE
MUSAL, BINFAE-AF, RDO-AF E ACA**

2018

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Estabelecer procedimentos para a prática de aeromodelismo recreativo dentro da área delimitada, descrita no anexo "A", na área externa do MUSAL, determinando os padrões operacionais e as responsabilidades a serem cumpridas pelos funcionários do MUSAL, operadores da RDO-AF, praticantes de aeromodelismo e associados da ACA (Associação Carioca de Aeromodelismo).

1.2 ÂMBITO

Os procedimentos aqui estabelecidos deverão ser rigorosamente observados pelos praticantes de aeromodelismo e associados da ACA, pela equipe de funcionários do MUSAL, e pelos operadores da RDO-AF na utilização da área especificada no croqui (ANEXO A), pela BAAF (Base Aérea dos Afonsos) e pelo BINFAE-AF.

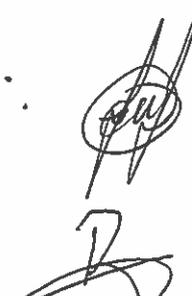
1.3 DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Para efeito deste acordo, as abreviaturas abaixo têm as seguintes definições:

ACA – Associação Carioca de Aeromodelismo
AFIS - Serviço de Informação de Voo de Aeródromo
AIC – Circular de Informação Aeronáutica
BAAF – Base Aérea de Afonsos
BINFAE-AF - Batalhão de Infantaria de Aeronáutica Especial dos Afonsos
CAOp – Carta de Acordo Operacional
CMT – Comandante
CTR – Zona de Controle
DECEA – Departamento de Controle do Espaço Aéreo
DTCEA AF – Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Afonsos
FOLLOW ME - Viatura operacional da SCOAM-AF
GAP-AF – Grupamento de Apoio dos Afonsos
GUARNAE-AF – Guarnição de Aeronáutica dos Afonsos
ICA – Instruções do Comanda da Aeronáutica
MUSAL – Museu da Aeroespacial
PCI – Pelotão Contra Incêndio
RÁDIO-AF - Rádio Afonsos
RDO-AF – Rádio Afonsos
RWY – Pista de Pouso e Decolagem
SBAF – Indicador de localidade do aeródromo da Base Aérea dos Afonsos
SCOAM-AF – Seção de Controle de Operações Aéreas Militares de Afonsos
SIGA ME – Viatura operacional da SCOAM-AF
TWY – Taxiway

CA

2



2 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ACORDADOS

2.1 CONSIDERAÇÕES

- a) A prática de aerodelismo recreativo é normatizada pela AIC 17/18, e ainda, observando o que é previsto na ICA 100-12, ICA 100-37, Instrução de Serviço nº 01 da RADIO-AF e o regulamento geral da ACA. A atividade recreativa de aerodelismo teve início no ano de 2007, e, sempre se realizou de maneira segura e responsável, não havendo nenhum registro de qualquer acidente, incidente ou mesmo ocorrência, envolvendo as aeronaves em operação na área de jurisdição da RDO-AF, que tivesse como fator contribuinte a prática de aerodelismo na área externa do MUSAL. No entanto, verificou-se a necessidade de ser revisado o Acordo Operacional, em virtude da modificação do serviço prestado de Controle de Aeródromo, para o Serviço de Informação de Voo de Aeródromo (AFIS), em dezembro de 2017, e também, em função das novas diretrizes emanadas pelo DECEA através da AIC 17/18, que viabilizasse uma composição entre partes interessadas, MUSAL / BAAF / DTCEA-AF / ACA, buscando as necessárias coordenações e padronização de toda a operacionalidade dos praticantes de aerodelismo em SBAF, área externa do MUSAL, com as aeronaves que estejam operando no Aeródromo dos Afonsos. Neste sentido, esta Carta visa a padronização de toda a atividade de aerodelismo recreativo dentro do espaço aéreo designado, de forma que seja garantida a segurança operacional das aeronaves que façam o uso do aeródromo de Afonsos, da tripulação e pessoas no solo e que, em nenhum momento, deverá haver o uso compartilhado da porção física ou espacial, entre as aeronaves e as aeronaves remotamente pilotadas;
- b) Todas as normas, instruções e procedimentos adotados nesta Carta de Acordo Operacional são de observância obrigatória aos envolvidos, e devem ser objeto de divulgação, com termo de ciência para os pilotos da atividade recreativa, os funcionários do MUSAL, e para os operadores da RADIO-AF; e
- c) Somente poderá ocorrer a prática de aerodelismo recreativo nos dias e nas condições previstas para a sua realização, desde que não haja exercícios militares que possam ter sua operacionalidade prejudicada em função desta operação.

2.2 COORDENAÇÃO

- a) A ACA deverá, sempre que desejar iniciar a prática do aerodelismo, contatar antecipadamente a RDO-AF na frequência 118,90 MHz, ou pelo telefone 2157-2560 ramal 222 / 2157-2217 ou (21) 99186-8285, para fazer a coordenação de início de atividade, e só deverá iniciar a atividade do aerodelismo após obter tal autorização da RDO-AF;
- b) A ACA deverá designar uma pessoa (Guarda-campo ou Supervisor de Operações) que permanecerá na escuta da RDO-AF na frequência 118,9 MHz, e essa pessoa será responsável em repassar todas as solicitações da RDO-AF, aos praticantes do aerodelismo, visando o cumprimento das regras de segurança previstas nas Publicações pertinentes;
- c) Caso o procedimento citado na letra "b" deste item não possa ser cumprido via frequência 118,90 MHz, o contato deverá ser feito via telefone (21)2157-2560 ramal 222 ou 99186-8285;
- d) O Guarda-campo ou Supervisor de Operações deverá informar à RDO-AF e à equipe de serviço do MUSAL, toda e qualquer manobra do aerodelismo que possa interferir com a operação na CTR-AF, para que ambos os órgãos estejam cientes do que está acontecendo e

3



possam conduzir a operação com informações necessárias à segurança; e

e) O Guarda campo ou Supervisor de Operações deverá informar a RDO-AF quando do encerramento da prática do aeromodelismo.

2.3 COMPETÊNCIAS

2.3.1 COMPETE AO MUSAL

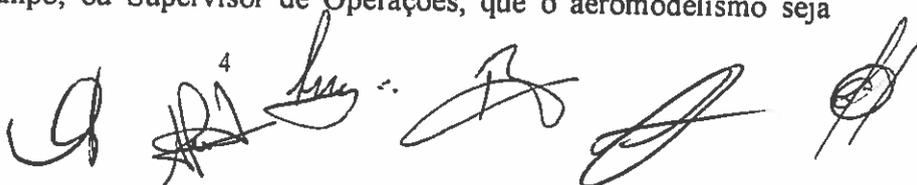
- a) Regulamentar a utilização de suas dependências pelos praticantes de aeromodelismo autorizados a utilizar a área externa do MUSAL e devidamente cadastrados na ACA; e
- b) Cumprir e fazer cumprir, fielmente, todos os procedimentos previstos para a prática do aeromodelismo.

2.3.2 COMPETE À ACA

- a) Dar amplo conhecimento do presente Acordo Operacional a todos os associados;
- b) Solicitar à RDO-AF o início de prática do aeromodelismo e comunicar seu encerramento;
- c) Manter estreita coordenação com a RDO-AF e sempre deixá-la informada sobre a prática do aeromodelismo;
- d) Verificar a existência de identificação, em parte visível dos aeromodelos, do proprietário e meio de contato (telefone/e-mail);
- e) Comunicar imediatamente à equipe de serviço do MUSAL, qualquer colisão de aeromodelo, ou partes dele, que provoquem danos pessoais ou materiais a terceiros, para que seja feito o registro e tomadas as providências julgadas necessárias;
- f) Os danos pessoais e/ou materiais decorrentes da prática do aeromodelismo são de inteira responsabilidade da ACA e/ou de seus associados praticantes, eximindo-se o COMANDO DA AERONÁUTICA de qualquer tipo de indenização, de responsabilidade civil ou criminal;
- g) Deixar sempre claro, para os seus associados, que a operação de aeronaves terá sempre precedência sobre a prática do aeromodelismo, não devendo, em hipótese alguma, haver o uso compartilhado, seja no solo, ou no espaço aéreo, e
- h) Caso o piloto da atividade de aeromodelismo aviste alguma aeronave ingressando no espaço aéreo de Afonsos, com intenção de pouso em SBAF, deverá recolher imediatamente o aeromodelo, independente do recebimento de informação da RADIO-AF, de forma a zelar pela garantia da segurança operacional.

2.3.3 COMPETE À RÁDIO-AF

- a) Cumprir e fazer cumprir, fielmente, os procedimentos aqui estabelecidos;
- b) Autorizar, sempre que possível, a prática do aeromodelismo na área externa do MUSAL;
- c) Quando estiver ocorrendo aeromodelismo e houver tráfego para decolar (DEP), a RDO-AF informará ao Guarda-campo ou Supervisor de Operações, que o aeromodelismo seja suspenso temporariamente para que se possa efetuar a decolagem, após o que, será autorizado* o reinício do aeromodelismo, devendo-se efetuar a decolagem da aeronave, na medida do possível, da **cabeceira 08**;
- d) Sempre que estiver ocorrendo aeromodelismo e houver tráfego para pouso (ARR), a RDO-AF informará ao Guarda-Campo, ou Supervisor de Operações, que o aeromodelismo seja



suspensão temporariamente para que se possa efetuar o pouso, após o que, será autorizado* o reinício do aeromodelismo, devendo-se efetuar o pouso da aeronave, na medida do possível, na **cabeceira 26**; e

e) Dar amplo conhecimento do presente Acordo Operacional a todo o seu efetivo operacional.

Nota*: o termo “autorizado” mencionado neste item, refere-se única e exclusivamente ao contexto de orientação, como uma informação que possa contribuir para a segurança, conforme item 7.5.5, letra “H” da ICA 100-37/2016, e em nenhum momento está implícito qualquer tipo de responsabilidade quanto à separação de aeronaves ou prestação de serviço de controle.

2.3.4 COMPETE AO BATALHÃO DE INFANTARIA DE AERONÁUTICA ESPECIAL DOS AFONSOS (BINFAE-AF)

É de responsabilidade do BINFAE-AF a guarda do portão que dá acesso à área externa do MUSAL (Portão 2000), conseqüentemente, é de sua responsabilidade fazer o controle de acesso dos praticantes de aeromodelismo, cadastrados e regularizados na ACA, para a prática do referido esporte na área externa do MUSAL.

2.4 CONDIÇÕES PARA A PRÁTICA DE AEROMODELISMO NA ÁREA EXTERNA DO MUSAL

2.4.1 PERÍODOS AUTORIZADOS PARA A PRÁTICA DO AEROMODELISMO

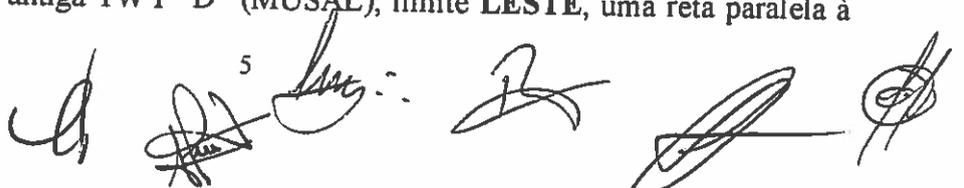
- a) Fins de semana (sábado e domingo) e feriados, em que o MUSAL esteja aberto para visitação e/ou com suas equipes de serviço a postos;
- b) Não deverá haver interferência do aeromodelismo sobre qualquer atividade aérea que esteja ocorrendo na CTR-AF, ou seja, as atividades aéreas não serão prejudicadas, em hipótese nenhuma, pela prática do aeromodelismo; e
- c) O MUSAL poderá autorizar, a seu critério e em coordenação com o DTCEA-AF, o início dos preparativos do aeromodelismo antes do horário de visitação do público, ou em qualquer outro período, não previsto nesta Carta.

2.4.2 ÁREA DESTINADA À PRÁTICA DO AEROMODELISMO (ANEXO A)

Os praticantes do aeromodelismo deverão ter conhecimento dos limites laterais e vertical da área disponível para a prática do aeromodelismo e zelar para que o seu aeromodelo permaneça, estritamente, dentro da mesma, respeitando integralmente os procedimentos desta Carta de Acordo Operacional, sem prejuízo das demais legislações sobre o tema.

2.4.2.1 LIMITES LATERAIS

A área destinada à prática do aeromodelismo tem o formato de um quadrilátero, tendo como limite SUL o prolongamento das cabeceiras da pista destinada aos aeromodelos (PISTA DA ACA); limite NORTE, uma reta paralela à pista de SBAF que dista 30 metros da mesma; limite OESTE, a lateral da antiga TWY “D” (MUSAL); limite LESTE, uma reta paralela à



CAOp entre MUSAL, BINFAE-AF, RDO-AF e ACA

TWY "B" (PARQUE DOS AFONSOS) que dista 5 metros da mesma (vide ANEXO A).

2.4.2.2 LIMITES VERTICAIS

A área destinada à prática de aerodelismo terá o **SOLO (GND)** como limite vertical inferior, e a altura de **300 metros (1000' de altitude)** como limite vertical superior.

2.5 EQUIPAMENTO RÁDIO E TELEFONE

A ACA deverá dispor de equipamento rádio que possa sintonizar a frequência da RDO-AF (118,90 MHz), ou outra frequência que venha a ser estabelecida; e contato via telefone, sempre com o número atualizado, para que fique disponível um contato imediato em caso de pane na frequência acima citada.



CA 6 ~~AA~~ BZ ~~AA~~ ~~AA~~

3 PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA OPERACIONAL

Em casos de falha ou inoperância dos equipamentos de rádio comunicação, ou ainda, na indisponibilidade destes equipamentos, o operador da Rádio-AF realizará a coordenação necessária para realizar contato com a SCOAM-AF e solicitar que a viatura "FOLLOW ME" ("SIGA ME"), ou qualquer outra disponível, siga até a pista de Aerodelismo e repasse a informação aos usuários/associados, para que interrompam a prática imediatamente, até que as condições ideais sejam reestabelecidas.



7



4 PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA CARTA DE ACORDO OPERACIONAL

4.1 REVISÃO

A presente Carta de Acordo Operacional será revisado sempre que os procedimentos indicados forem afetados por emendas às normas, aos procedimentos ATS, ou por proposição de qualquer uma das partes envolvidas.

4.2 SUSPENSÃO

Quando uma das partes signatárias deixar de cumprir algum dos procedimentos acordados, a outra parte, mediante comunicação prévia, poderá suspender a CAOp, até que sejam restabelecidos os procedimentos operacionais acordados.

4.3 CANCELAMENTO

4.3.1 CONSENSUAL

Esta Carta de Acordo poderá ser cancelada através de consenso das partes signatárias ao observarem que os procedimentos nela contidos não se fazem mais necessários.

4.3.2 UNILATERAL

Após a suspensão da Carta de Acordo Operacional por uma das partes envolvida e, findo o prazo para que os procedimentos operacionais acordados sejam restabelecidos, e o mesmo não ocorrendo a CAOp será cancelada pela parte que a suspendeu.



5 PROCEDIMENTOS PARA DIVULGAÇÃO

Cabrá aos Chefes dos órgãos signatários e Presidente/Diretores da Associação Carioca de Aerodelismo instruírem seus efetivos/associados a difusão, instrução e aplicação dos procedimentos a serem adotados e que constam nesta Carta de Acordo Operacional.

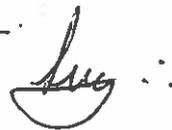


A 9   

CAOp entre MUSAL, BINFAE-AF, RDO-AF e ACA

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Carta de Acordo Operacional entra em vigor na data de sua publicação no Boletim do GAP-SP de nº 129, de 06/07/2018.

 .:

 10  

8 ASSINATURAS DA CARTA DE ACORDO OPERACIONAL

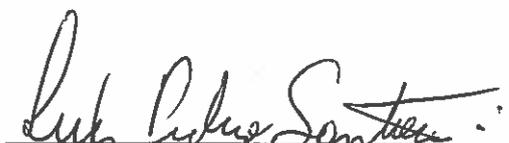

LUÍZ CARLOS LEBEIS PIRES FILHO Brig R/1
Diretor do MUSAL


ALEXSANDRO OLIVEIRA MENDES Ten Cel Av.
Comandante da BAAF

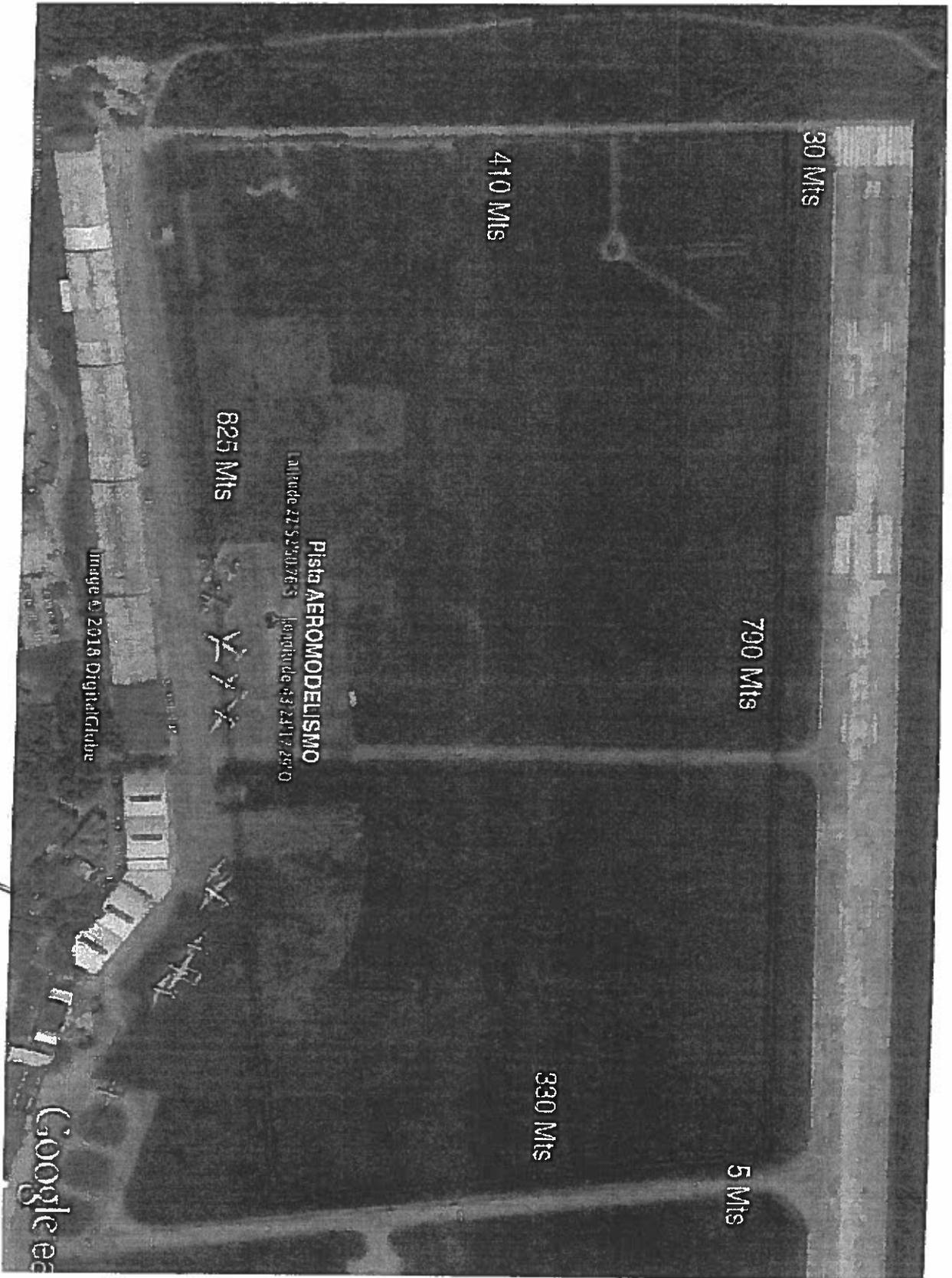

PAULO ROBERTO DA SILVA Maj Inf
Comandante do BINFAE-AF


LACOB AIRE ESTEVES SARAIVA Cap Esp Aer CTA
Comandante do DTCEA-AF


MARCELO ALEXANDRE MARINHO POLITANO 2º Ten Esp Aer COM
Chefe da RÁDIO-AF


Dr. LUIZ PEDRO SANTORO
Presidente da ACA

ANEXO A



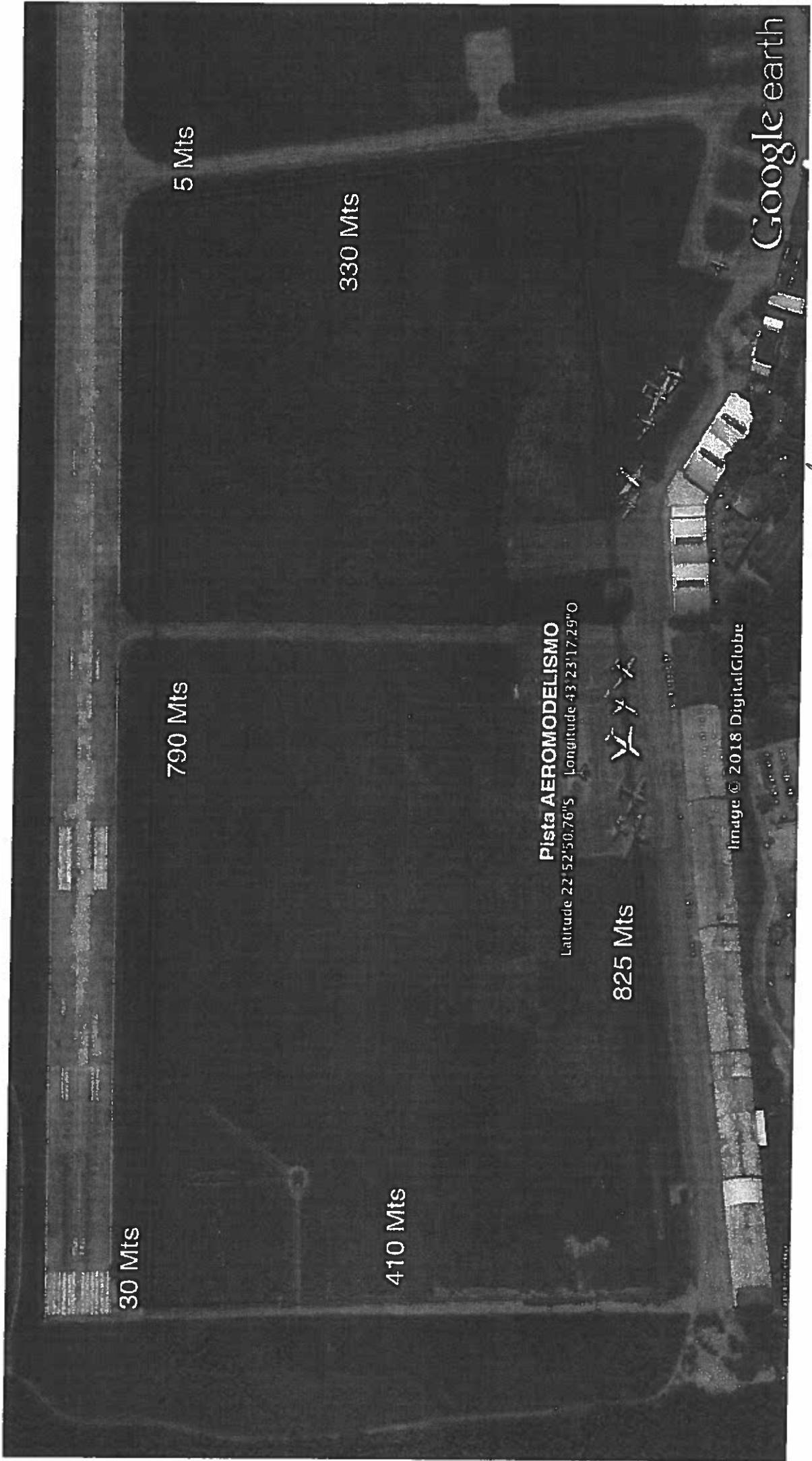
S

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO A



SE

Handwritten signature: *[Signature]*